



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 / 2016**

de 14 de março de 2016.

*Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Balneário Camboriú.*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 inciso da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar o **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Balneário Camboriú.

**RESOLVE:**

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação vigente, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município, recomenda ao **Fundo Municipal de Saúde** de Balneário Camboriú, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. O Secretário Municipal da Saúde deverá obter delegação de competência do Prefeito para ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro;
2. É responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Fundo Municipal, manter os controles específicos dos programas de saúde;
3. Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
4. Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;
5. Promover o melhoramento constante de operacionalização da saúde no Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública**  
**Lei Municipal Nº 3.815/2015**

6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
7. Criar programas em conjunto com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;
8. Contribuir para formação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
9. Recomenda-se a elaboração de programas e projetos relativos à:
  - 9.1. Prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
  - 9.2. Prestação de serviço médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino;
  - 9.3. Atividades de controle das zoonoses que implicam risco para saúde da população;
  - 9.4. Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
10. Elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
11. Acompanhamento, por servidor específico, sobre os assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
12. Implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso no Fundo Municipal de Saúde nos termos seguintes:
  - 12.1. Cadastrar todos os veículos pertencentes à Secretaria e ao Fundo Municipal de Saúde;
  - 12.2. Elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos;
  - 12.3. Elaborar fichas individuais de veículos permitindo comparação de desempenho e análises diversas;
  - 12.4. Manter os veículos sempre limpos em perfeitas condições de uso;
  - 12.5. Formalizar o abastecimento dos veículos através de autorização e específicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública  
Lei Municipal Nº 3.815/2015

- 12.6. Não permitir que os veículos circulem sem acessórios e ferramentas obrigatórias;
  - 12.7. Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
  - 12.8. Providenciar o licenciamento dos veículos, arquivando o original em pasta própria e providenciando cópia autenticada para o uso diário do veículo;
  - 12.9. Acompanhar o vencimento da apólice de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
  - 12.10. Gerenciar o contrato de lavagem, lubrificação troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a qualidade e administrando a real necessidade dos serviços.
  - 12.11. Aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para a manutenção dos veículos e acompanhar a execução dos trabalhos, quanto à qualidade, prazos, eficiência e garantia;
  - 12.12. Conferir as peças substituídas nos veículos;
13. Implantação de controle e acompanhamento mensal dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório periódico, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 03 de setembro de 2000;
  14. Implantação de controle e acompanhamento das doações dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;
  15. Implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e materiais na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde;
  16. Manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, Chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras, faxineiras e auxiliares;
  17. Implantação de controle de solicitação de requisições, que deverão ser assinadas por servidor competente;
  18. Manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;
  19. Conferir periodicamente os materiais no almoxarifado do setor;
  20. Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:
    - 20.1. Ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;



20.2. Estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;

20.3. Controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;

20.4. Leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;

20.5. Padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;

21. Manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:

21.1. Cadastro das pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos;

21.2. Ficha de controle individual;

21.3. Controle de medicamentos por paciente;

21.4. Controle adotado pelo Programa Estratégia Saúde da Família

22. Manter controle do sistema global de saúde do Município através de:

22.1. Cadastro geral da população atendida;

22.2. Atendimento mensal e anual;

22.3. Relatório mensal dos atendimentos realizados nas Unidades Saúde do Município;

22.4. Cumprimento operacional da NOB – Norma Operacional Básica;

23. Implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;

24. Manter o departamento de Recursos Humanos do Município informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no Fundo de Municipal de Saúde, inclusive o ponto mensal;

## DA SAÚDE

25. Recomenda-se ao Secretário Municipal da Saúde desenvolver os seguintes procedimentos no controle e na aplicação de recursos destinados à Saúde;



26. Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;
27. Participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema único de Saúde no Município;
28. Promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue:
- 28.1 Administração das Finanças da Saúde;
  - 28.2 Saúde Médica e Odontológica;
  - 28.3 Saúde Ambiental;
  - 28.4 Saúde Animal;
  - 28.5 Vigilância sanitária;
29. Coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;
30. Participar, junto com os órgãos afins do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;
31. Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
32. Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
33. Identificar estabelecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para a otimização dos mesmos;
34. Coordenar as atividades de laboratórios de saúde e hemocentros que atuem na área do Município;
35. Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos o Código de Posturas do Município;
36. Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;
37. Manter controle dos convênios repassados ao Município para serem utilizados em programas específicos de saúde (receita e despesa);
38. Emitir requisições de materiais, e serviços e obras pertinentes ao fundo Municipal de Saúde para serem encaminhados ao departamento de compras do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública  
Lei Municipal Nº 3.815/2015

- 39 Participar e acompanhar os processos licitatórios relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- 40 Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas na Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- 41 Recomenda-se a participação efetiva de servidores da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público.

Balneário Camboriú, 14 de março de 2016.

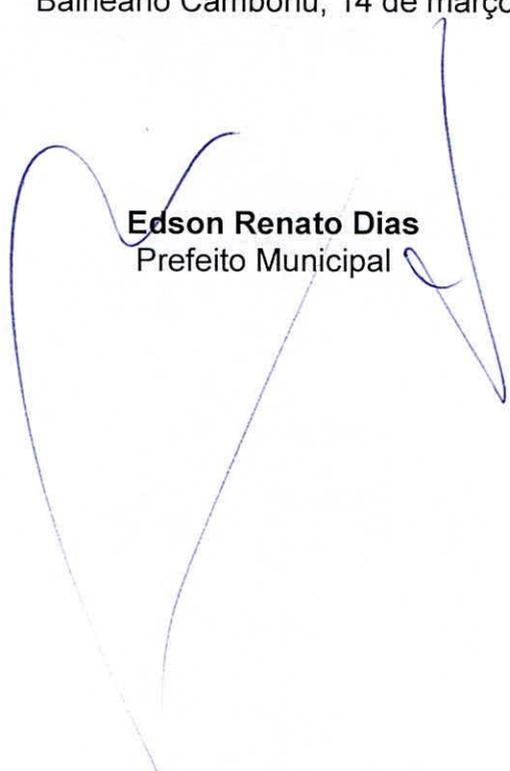


**Militino Testoni**

Secretário

Portaria 20.811/2015

Matrícula nº 23.057



**Edson Renato Dias**

Prefeito Municipal